



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, **preferencialmente**, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

No caso dos autos, as aquisições de materiais de copa, limpeza e higienização são demandas urgente da Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu-Go,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE URUAÇU
CNPJ 01.219.807/0001-82

onde a aquisição imediata dos materiais de limpeza é necessária para promoção da saúde e higiene, ou seja, manter as áreas comuns, salas de aula, banheiros e refeitórios limpos é essencial para prevenir a disseminação de doenças, especialmente em um ambiente onde crianças, adolescentes e adultos convivem em proximidade. Materiais de limpeza adequados ajudam a controlar vírus, bactérias e fungos, evitando surtos de doenças como gripes, resfriados, gastroenterites e outras infecções. Portanto, o uso correto e constante de materiais de limpeza nas escolas é fundamental para garantir um ambiente saudável, seguro e adequado para o desenvolvimento dos alunos e o trabalho dos profissionais de educação, e, já que o pregão para aquisição dos materiais de limpeza está vencido e o almoxarifado da Secretaria não possui os materiais necessários para a continuidade dos serviços das Unidades Escolares e CMEIS, é justificável a não publicação.

Além de tudo, a publicação demandaria a obediência aos prazos legais estabelecidos pela legislação, mas a entrega dos produtos acontece de forma frequente em todas as Unidades Escolares e CMEIS. Posto isto, precisamos da referida aquisição, para suprir preventivamente a demanda das Unidades Escolares e CMEIS, visto que estão em período letivo.

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 08 dias do mês de outubro de 2024.

EDIVANIA APARECIDA GRACIANO
Secretária Municipal de Educação